



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PADARIA E CONFEITARIA MONTEFUSCO LTDA - ME

Contrato N° 7.953/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ n° 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/n°, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, RG n° 23.157.523-3, CPF/MF n° 260.016.228-33, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **Padaria e Confeitaria Montefusco Ltda Me**, CNPJ n° 23.273.793/0001-18, estabelecida na Praça João Batista de Castro Jobin, n° 45, Bairro Silves, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu **sócio administrador**, Senhor **Dirceu Montefusco**, RG n° 21.793.822-X, CPF n° 114.856.488-82, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO AMPARO LEGAL

1.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações, Lei Municipal n° 6.422/2017, bem como pela Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrado sob n° **15/2.017**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada pela ora **Contratada**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

CONTRATO N° 7.953/2.017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI X PADARIA E CONFEITARIA MONTEFUSCO LTDA ME



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 05 (cinco) quiosques localizados na Praça Dr. Gama, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse de ambas as partes, e que atenda as especificações do Termo de Referência constante no Anexo III do Edital.

2.1.1- Cada quiosque será destinado às atividades, de acordo com o item 1.1 do Termo de Referência.

2.1.2 - A Contratada deverá observar o seguinte:

2.1.2.1 - A Contratada deverá ser a responsável pelo pagamento mensal de energia elétrica, água e gás, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, entro do prazo de validade dos mesmos;

2.1.2.2 - O CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;

2.1.2.3 - A cada duas Contratadas caberá a limpeza, manutenção e fornecimento de materiais, para banheiros localizados entre os espaços das mesmas, tais como: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, desinfetante, água sanitária;

2.1.2.3.1 - Os banheiros deverão ser colocados à disposição do público em geral, vedada a limitação de uso aos clientes do estabelecimento.

2.1.2.4 - A critério da Contratada poderá ser colocado som ambiente com nível máximo de acordo com as normas da ABNT, observado o Termo de Referência;

2.1.2.5 - A Contratada se responsabilizará totalmente pela conservação e manutenção das instalações;

2.1.2.6 - Fica vedado qualquer tipo de publicidade, exceto quanto ao nome da empresa nos padrões autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui.

2.1.2.7 - É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em lata ou em chope, exceto para menores de 18 anos;

2.1.2.8 - É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e outros).

2.1.2.9 - A CONCESSIONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1.2.10 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice IPCA - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato;

2.1.2.11 - As Contratadas serão responsáveis pelo pagamento de: luz, água, telefone, imposto, taxas, encargos sociais, sob o ramo de atividade da empresa decorrente do contrato celebrado;

2.1.2.12 - A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do disposto no artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores;

2.1.2.13 - É vedada a utilização dos quiosques para qualquer outros fins que não previsto no Edital da Concorrência Pública nº 15/2017, sendo vedado, ainda, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

2.1.2.14 - O concessionário responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou pelos danos causados por seus subordinados;

2.1.2.15 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias nos imóveis a partir de prévia e escrita autorização da Administração.

2.1.2.16 – A concessionária deverá observar o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - A **Contratada** obriga-se a fazer o desembolso mensal referente ao objeto deste contrato com base nos preços ofertados e registrados na sua proposta comercial datada de 16/11/2017.

3.1.1 - Dá-se, assim, ao presente contrato o valor mensal de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os primeiros 12 (doze) meses.

3.1.1.1 - Os valores após 12 (doze) meses serão reajustados, conforme item 2.1.2.10.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 - O pagamento à Prefeitura deverá ser em parcelas mensais, através de boletos emitidos pela Secretaria de Finanças, referente aos primeiros 12 (doze) meses contratados.

4.1.1 - Os boletos referentes aos meses seguintes serão entregues em momento oportuno após apurar o reajuste a que se refere o item 2.1.2.10.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como neste instrumento contratual.

5.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da contratada convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

6.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.2 - lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

6.1.3 - paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

6.1.4 - subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

6.1.5 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.6 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.7 - o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA 7ª - DIVERSOS

7.1 - A **Prefeitura** poderá prorrogar o presente contrato, se houver interesse, conforme autorização do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Farão parte do presente contrato naquilo que não conflitarem com os termos deste contrato, o Edital da Concorrência Pública nº 15/2.017 e a proposta da **Contratada**, obedecendo esta ordem de preferência e valor.

7.3 - Subsidiariamente, aplica-se aos casos omissos neste, o disposto na Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação nacional vigente.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO

8.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato a(s) Sr.(s) Genilson Antonio Martins, Tânia Regina Gimenes Moreira e Paulo Henrique Ribeiro, lotado(s) no(s) cargo(s) respectivamente de Secretário de Administração, Secretária Adjunta de Administração e Chefe de Seção Pessoal, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.



Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência judicial que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

9.3 - Birigui, aos treze dias de dezembro de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão,
Prefeito Municipal.

Dirceu Montefusco
Sócio Administrador
Padaria e Confeitaria Montefusco Ltda Me

Genilson Antonio Martins
Secretário de Administração

= Testemunhas =

RG:

RG: